

RESOLUÇÃO Nº 6/REIT - CONSUP/IFRO, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE SUPLENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.004865/2022-10; considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008; considerando o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; considerando ainda a aprovação do Conselho Superior durante a 11ª Reunião Extraordinária realizada em 23/5/2022, resolve:

Art. 1º Fica deflagrado, a partir desta data, o Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica do IFRO para o cargo de Reitor *Pro Tempore*, em razão do pedido de desincompatibilização desse cargo pelo Reitor eleito para o período de 2019 a 2023, Prof. Uberlando Tiburtino Leite, conforme disposições do do Art. 12 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a partir do dia 23 de maio de 2022.

Parágrafo Único. A homologação do processo, conforme deliberação do CONSUP, ocorrerá até o dia 8 de julho de 2022.

Art. 2º O pleito para o cargo de Reitor *Pro Tempore* será realizado em turno único e de forma virtual, por meio do sistema Helios voting - já utilizado nas duas últimas consultas para Reitor e Diretor-Geral de *Campus* no IFRO e em diversos outros Institutos Federais de Educação e Universidades, para esse mesmo fim.

Art. 3º A Comissão Preparatória do Processo Eleitoral - CPPE já foi definida pelo CONSUP, conforme RESOLUÇÃO nº 7/REIT - CONSUP/IFRO, de 23 de maio de 2022 - sendo constituída por três (3) representantes deste Conselho para coordenar o processo de escolha dos integrantes das Comissões Eleitorais Locais - CEL, em cada *Campus* e na Reitoria.

Art. 4º As Comissões Eleitorais Locais - CEL serão escolhidas por seus pares, em assembleias, por segmento, em cada *Campus* e na Reitoria.

Parágrafo Único. As Comissões Eleitorais Locais indicarão entre seus membros os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central - CEC.

Art. 5º Serão emitidas de Resoluções pelo CONSUP, para homologar os resultados dos processos de escolha dos representantes das Comissões Eleitorais Locais e Central.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente Suplente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Presidente Substituto(a) do Conselho**, em 23/05/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1603741** e o código CRC **C1EB61F2**.